



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 1.115/2019

*Dispõe sobre a criação do serviço de atendimento móvel veterinário de Abreu e Lima – SAMUANIMAL – para resgate e socorro de animais.*

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Plenário a provou e encaminha ao Prefeito para sanção.

**Art. 1º** Esta Lei objetiva a criação do Serviço de Atendimento Móvel Veterinário de Abreu e Lima (SAMUANIMAL), dispondo, para tanto, sobre as diretrizes que o nortearão, os seus objetivos, os agentes públicos e privados relevantes para a sua implementação, as ações a serem realizadas e os recursos alocáveis.

**Art. 2º** O SAMUANIMAL terá funcionamento 24 horas, e deverá ser equipado com:

- I. maca;
- II. caixa de transporte;
- III. materiais necessários para emergência;
- IV. carreta acoplada para atender animais de grande porte; e
- V. outros itens a serem definidos em regulamento exclusivo.

**Art. 3º** A equipe de profissionais que prestará o atendimento do SAMUANIMAL será composta por um médico veterinário, um motorista e um auxiliar do enfermeiro.

**Art. 4º** O atendimento avaliará se o animal precisa passar por cirurgia ou algum tratamento especial, caso em que o animal será encaminhado para o Hospital Veterinário ou para o Centro de Controle de Zoonoses Urbana, credenciado pelo governo, mais próximo de onde o animal foi recolhido.

**Art. 5º** O SAMUANIMAL prestará atendimento para animais de rua como cães, gatos e cavalos, principalmente nos casos a seguir: .

- I. animais de rua atropelados que estejam em vias públicas;
- II. animais em situação de risco; e
- III. animais que sofreram maus-tratos.

**Art. 6º** O Poder Público, para consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênio ou parcerias com clínicas veterinárias, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, profissionais veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro - Abreu e Lima – PE – CEP – 53560-180  
CNPJ – 08.637.381/0001-26



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

classe.

**Parágrafo único.** Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto será de responsabilidade de Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** À empresa associada ao SAMUANIMAL permitir-se-á a veiculação de publicidade nas ambulâncias objetos do acordo, nos mesmo moldes da propaganda, institucional de obras públicas.

**Parágrafo único.** Será livre a divulgação, por intermédio dos órgãos de imprensa, de publicidade da empresa, relacionando-a com o nome ou imagens na ambulância.

**Art. 8º** O SAMUANIMAL deverá ser coordenado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 9º** O SAMUANIMAL será acionado por meio da Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal do Recife.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu  
e Lima, 02 de Maio de 2019.

Murilo Vieira dos Santos  
Presidente

Cícero Zeferino de Andrade  
1º vice-presidente

Elton de Vasconcelos  
2º vice-presidente

Rubens Rodrigues da s. Junior  
1º secretário

Jairo Ferreira Domingos  
2º secretário